

Lei nº 16/65

Altera Tabela "F" e parágrafos 1º e 2º do artigo 200, da lei nº 64/63.

A Câmara Municipal de Santa de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

Decreta:-

Art. 1º - Fica alterada a Tabela "F" da lei nº 64/63, no Título VIII, que passar a ter a seguinte redação:-

Título VIII - Taxa de licença para abate de gado no Município em feira dele, nos distritos.

a) Gado Suino em Vacum, por cabeça. CR.R\$ 1.000

b) Gado Suino, por cabeça CR.R\$ 1.000

c) Gado de outras espécies, por cabeça CR.R\$ 500

Art. 2º - Fica alterado o artigo 200, em seus parágrafos 1º e 2º, da lei 64/63 que passarão a ter:

ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º - Gastos:

- a) Caprinos e ovinos, por cabeça CR.4# 500
- b) Equinos, por cabeça CR.4# 1.000
- c) Suínos, por cabeça CR.4# 1.000
- d) Bovinos ou vacas, por cabeça CR.4# 1.000
- e) Suas, por cabeça CR.4# 50

Parágrafo 2º - Quiss, por dúzia CR.4# 50

Art. 3º - Letra b) da extrato seu, segundo o artigo 1º da sua publicação, resguardou as disposições, em contrário à sola Benjamin Constant, 51 de maio de 1860.

Não é esse o caso, já que o Sr. Presidente -